



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

Processo: 00064/2016 Modalidade: Pregão presencial nº: 00042/2016

**CONTRATO Nº 00053/2016**

**CONTRATANTE:** Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, nº 165, centro, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.877.200/0001-20, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Senhor SERGIO TEIXEIRA, portador do documento de identidade nº 6.159.353 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112, Pinhão Roxo, Lambari-MG;

**CONTRATADA:** BASTOS & DINIZ LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.157/0001-11, com sede na RUA ANTONIO PIMENTEL RESENDE, 31,VIVALDI em LAMBARI - MG representada por MARCELO DINIZ CAVALCANTI, portador do documento de identidade nº 10553311-1 SPC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 045.469.497-07, residente e domiciliado na AV. DR. JOÃO BRAÚLIO JÚNIOR,1040, VOLTA DO LAGO, LAMBARI-MG - 37.480-000

Resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00064/2016 na modalidade Pregão Presencial N°00042/2016 do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROGINÁSTICA EM ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS.

Item	Qtde.	UN	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	6	MES	<b>AULAS DE HIDROGINÁSTICA EM PISCINA TÉRMICA</b> - A prestação de serviços compreende aulas de hidroginástica, para 140 (cento e quarenta) beneficiários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS, divididos em grupos de, até 30(trinta) pessoas, sendo 1(uma) aula por semana/grupo, com duração de 1(uma) hora, em piscina térmica, aquecida de 32 a 34 graus Celsius, com equipamentos, materiais e acessórios necessários, bem como aparelho de som. As aulas serão ministradas por Professor Bacharel em Educação Física, em local que atende às normas de acessibilidade e com vestiários feminino e masculino separados.	3.190,00	19.140,00

**Parágrafo Único** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a

*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, acostadas ao Processo Licitatório nº 00064/2016, Pregão Presencial nº00042/2016

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Ação Social, através de seu Diretor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VII. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VIII. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante à CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

§ 1º - A prestação de serviço, objeto do certame, será mensal e compreende uma aula semanal de hidroginástica, com duração de 01 (uma) hora cada uma, para 140 (cento e quarenta) beneficiários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS.

§ 2º - Os beneficiários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS, serão divididos em grupos de, no máximo, 30(trinta) pessoas pela Secretaria Municipal de Ação Social conforme os objetivos do programa;

§ 3º - Os horários das aulas de hidroginástica, por grupos, serão definidos em comum acordo entre a licitante Contratada e a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 4º - A prestação do serviço deverá ser realizada no Município de Lambari-MG.

§ 5º - A licitante Contratada deverá possuir piscina térmica, equipamentos, materiais e acessórios necessários às aulas de hidroginástica e a manutenção da piscina, bem como possuir aparelho de som, em local que atenda as normas de acessibilidade e vestiários feminino e masculino separados.

§ 6º - Obrigatoriamente, as aulas serão ministradas por Professor Bacharel em Educação Física.

§ 7º - O serviço prestado em desacordo com a proposta não será aceito e deverá ser refeito, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

§ 8º - A fiscalização do serviço será realizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 9º - O período para a prestação dos serviços será de 6(seis) meses.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) - Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

---

- c) - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para Prefeitura;
- d) - Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Contratante com respeito à execução do objeto;
- e) - Executar os serviços, objeto do contrato, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- f) - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- g) - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- h) - Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante.
- i) - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante.
- j) - Assegurar e facilitar o acompanhamento, bem como a fiscalização dos serviços objeto do contrato, por parte da equipe do gestor/fiscal de contrato da Contratante, durante a sua execução;
- k) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Prefeitura, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação;
- l) - encaminhar à Contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho;
- m) - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- n) - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
- o) - Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Portaria nº 3.2148/78 do Ministério do Trabalho;

II. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) - Emitir, através do Departamento de Compras e Licitações, a ordem de serviço;
- c) - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada,

*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

em relação aos serviços objeto do contrato;

- e) - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- f) - Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- g) - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- h) - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato da Contratante;
- i) - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- j) - Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva ou de acabamento, ficando as correções a cargo da contratada, inclusive os custos com material e as horas gastas no trabalho;
- k) - Transmitir à contratada, por meio do gestor/fiscal de contrato da Contratante, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- l) - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços, se não abordadas no Termo de Referência;
- m) - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- n) - Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total da contratação é de R\$ 19.140,00 (Dezenove Mil Cento e Quarenta Reais )

§ 1º - Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitida pelo gestor/fiscal de contrato da Contratante.

§ 2º - A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e deverá conter, obrigatoriamente, o número do Processo e da modalidade, bem como o número da ordem de serviço;

§ 3º - O gestor/fiscal de contrato ou o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal, identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à contratada para que sejam feitas as correções necessárias; nesse caso, o prazo estipulado neste Termo de Referência, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que sanado o vício.

§ 4º - O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma, a critério da Contratante.



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

§ 5º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal ou na fatura, a contratada dará à Contratante plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§ 6º - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido, segundo o contrato firmado, será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou será cobrado da contratada.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Código da Dotação	Reduzido	Descrição
02.09.02.08.244.0035.2.213.3390.39.00	418	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa,





*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu

*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

pagamento não eximem a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 00064/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 00042/2016, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, de acordo com a legislação vigente.

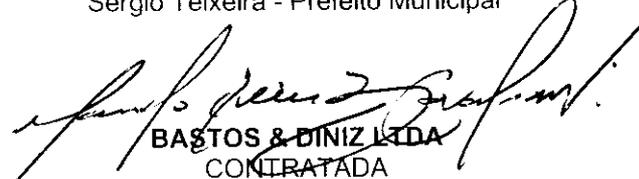
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Lambari, 22 de junho de 2016

  
**MUNICÍPIO DE LAMBARI**  
CONTRATANTE  
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal

  
**BASTOS & DINIZ LTDA**  
CONTRATADA  
MARCELO DINIZ CAVALCANTI - Representante

Visto Assessor Jurídico: 

Testemunha 1:

Nome:

Letícia Opacendo JCA

Ass:

[Handwritten signature]

RG:

1792875909

Testemunha 2:

Nome:

SORAYA JUNQUEIRA VIEIRA

Ass:

[Handwritten signature]

RG:

M. 9 346.694

fundamento: Lei Robin Hood, base de cálculo VAF, educação municipal, investimentos, laudos técnicos, conforme Lei Estadual 5.330/2009 (Lei Robin Hood) -Credenciamento: 07.07.2016-10.00-1339-15-1239

www.lagoadospatos.mg.gov.br.

**Publicado por:**  
Valéria Tamires Soares  
**Código Identificador:**23E8AB03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS**  
**PROC. 049/2016-INEXIGIBILIDADE 006/2016**

Proc. nº 006-Inexigibilidade 006 2016-Credenciamento 002-2016-Contratante de refeições(prato frito), com no mínimo 650 porções/dia, na Cidade de Lagoa dos Patos/MG-Período de credenciamento: 27.06.2016 a 06.07.2016-08:00 às 11:00 e de 13:00 a 16:00, de segunda à sexta-feira-Habilitação: 07.07.2016-13.00-13813745-1239- www.lagoadospatos.mg.gov.br.

**Publicado por:**  
Valéria Tamires Soares  
**Código Identificador:**8BD700DC

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE LAMBARI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório: n.º 00064/2016 -- Pregão Presencial n.º 00042/2016 -- Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROGINÁSTICA EM ADEQUAMENTO ÀS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS. O pregoeiro municipal, Sérgio Teixeira, em uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 22 de junho de 2016, o processo licitatório nº 00042/2016, em favor da empresa: BASTOS & DINIZ LTDA, inscrita no CPE nº 11.888.157-0001-11.

Lambari, 22 de junho de 2016.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Tomaz Tucci  
**Código Identificador:**AF4E2C4C

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório: n.º 00064/2016 – Pregão Presencial n.º 00042/2016. Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIDROGINÁSTICA EM ADEQUAMENTO ÀS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS. **CONTRATO n.º 00053/2016. CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA: BASTOS & DINIZ – CPE: 11.888.157-0001-11.** Valor total: R\$ 19.140,00. Vigência: 27.06.2016 a 31.12.2016. Dotação orçamentária: 01.09.01.08.244.0055.2.213.3390.39.00 – reduzido 418.

Lambari, 22.06.2016.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Tomaz Tucci  
**Código Identificador:**15A7A703

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: n.º 00046/2016 – Dispensa n.º 00044/2016 – C.O. 10.10.10. Nº. 00037/2016 – **CONTRATANTE: Município de Lambari** **CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.** CNPJ nº 61.198.164-0001-60 – Valor Total: R\$ 1.000,00. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO PARA O VEÍCULO FIAT DOBLO PLACA PXL-7610, DA DIVISÃO DE SAÚDE.** Vigência: 05/05/2016 a 04/05/2017. Dotação: 02.08.01.10.122.0026.2.159.3390.39.00 – reduzido 308.

Lambari, 05 de maio de 2016.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ana Carolina Tomaz Tucci  
**Código Identificador:**106A400C

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 00028/2016  
Dispensa de Licitação n.º 00009/2016

Após parecer da Assessoria Jurídica e encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei de Licitação, RATIFICADO, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 3.066/98, a Dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR Nº 00009/2016, com fundamento na Resolução CD ENDE nº 26 de 11 de junho de 2013, em favor de: ABEL TEODORO DE MOURA, inscrito no CPE sob o nº 115.283.396-34, cujo valor global da contratação é de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais); VILTO DE GREGATH SHIMA, inscrito no CPE sob o nº 075.151.516-13, cujo valor global da contratação é de R\$ 2.317,79 (dois mil, trezentos e dezessete reais e setenta e nove centavos); JOÃO WILHELMO FERREIRO, inscrito no CPE sob o nº 461.549.146-87, cujo valor global da contratação é de R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais); JOSÉ ADILSON BORGES, inscrito no CPE sob o nº 026.990.016-26, cujo valor global da contratação é de R\$ 846,30 (oitocentos e quarenta e seis reais e trinta centavos); JOSÉ ROBERTO RIBEIRO, inscrito no CPE sob o nº 035.736.018-47, cujo valor global da contratação é de R\$ 10,50 (quatrocentos e três reais e vinte centavos); MARCELO BEAUFORT CARNIERA, inscrito no CPE sob o nº 523.111.176-73, cujo valor global da contratação é de R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais); MARIA APARECIDA TEIXEIRA OLIVEIRA, inscrita no CPE sob o nº 948.838.586-31, cujo valor global da contratação é de R\$ 4.242,00 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais); ELLIEN GERALDA DA SILVA, inscrita no CPE sob o nº 111.090.016-26, cujo valor global da contratação é de R\$ 1.026,11 (um mil e vinte e seis reais e doze centavos), a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

Publique-se e providencie-se a lavratura do contrato e o empenhamento da despesa na dotação.

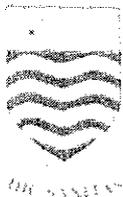
Lambari, 11 de março de 2016.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Carolina Tomaz Tucci  
**Código Identificador:**15B00141

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO**  
**DECISÃO DE RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00047/2016**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 00004/2016**  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação em logradouros públicos e pontos turísticos do Município, com fornecimento de equipamentos e ferramentas, conforme especificações do edital.



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00053/2016**

Processo Licitatório nº 00064/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº 00042/2016

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa **BASTOS & DINIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.157/0001-11, com sede na RUA ANTONIO PIMENTEL RESENDE, 31, VIVALDI, LAMBARI - MG, neste ato representada por **MARCELO DINIZ CAVALCANTI**, portador da cédula de identidade nº 10553311-1 SPC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 045.469.497-07, residente e domiciliado na AV. DR JOÃO BRAÚLIO JÚNIOR, nº 1040, VOLTA DO LAGO, Lambari-MG, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00053/2016**, celebrado em 22 de junho de 2016 – Processo Licitatório nº **00064/2016** – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **00042/2016**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00053/2016 e aditivos, para prestação de serviços de hidroginástica em atendimento às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

O presente ajuste vigorará de 01/01/2017 a 30/06/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00053/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

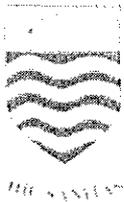
**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO**

Este aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor Administrativo Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.02.08.244.0035.2.213.3390.39.00 – reduzido 438 - (Manutenção do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculo).



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as despesas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

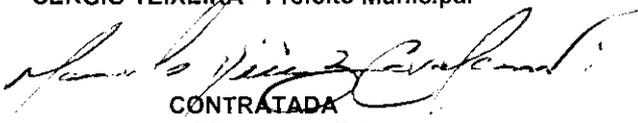
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 28 de dezembro de 2016

  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE LAMBARÍ**  
**SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal**

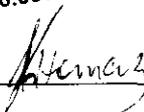
  
**CONTRATADA**  
**BASTOS & DINIZ LTDA**  
**MARCELO DINIZ CAVALCANTI**

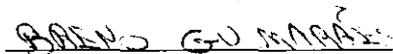
Visto:

  
Ass. Jurídica

**Ana Carolina Tomaz Tucci**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/MG 168.090**

Testemunhas:

 \_\_\_\_\_ RG MG-14282672

 \_\_\_\_\_ RG MG-14107498

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 0032/2014, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor Administrativo Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.04.122.0002.2.005.3390.39.00 – reduzido 25 - (Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito);  
 02.04.03.12.122.0003.2.024.3390.39.00 – reduzido 144 - (Manutenção das Atividades da Divisão de Educação e Cultura);  
 02.04.03.12.361.0188.2.026.3390.39.00 - reduzido 153 - (Manutenção do Transporte de Alunos);  
 02.07.01.04.122.0003.2.175.3390.39.00 – reduzido 260 - (Manutenção das Atividades do Serviço de Obras);  
 02.08.01.10.301.0026.2.070.3390.39.00 - reduzido 335 (Manutenção do bloco da Atenção Básica - PAB);  
 2.08.01.10.122.0026.2.159.3390.39.00 - reduzido 321 (Manutenção do Serviço de Transporte da Saúde);  
 02.09.01.08.122.0003.2.076.3390.39.00 - reduzido 411 - (Manutenção do Serviço de Ação Social).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 28 de dezembro de 2016.

Contratante  
 Município de Lambari  
**SÉRGIO TEIXEIRA**  
 Prefeito Municipal

**ARMANDO RIBEIRO GODOY**  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Jonathan Nunes Moreira Dias  
**Código Identificador:**B715AF3A

#### DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00053/2016

Processo Licitatório nº 00064/2016  
 PREGÃO PRESENCIAL nº 00042/2016

O Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste

ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa BASTOS & DINIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.157/0001-11, com sede na RUA ANTONIO PIMENTEL RESENDE, 31, VIVALDI, LAMBARI - MG, neste ato representada por MARCELO DINIZ CAVALCANTI, portador da cédula de identidade nº 10553311-1 SPC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 045.469.497-07, residente e domiciliado na AV. DR JOÃO BRAÚLIO JÚNIOR, nº 1040, VOLTA DO LAGO, Lambari-MG, celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00053/2016, celebrado em 22 de junho de 2016 – Processo Licitatório nº 00064/2016 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 00042/2016, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 00053/2016 e aditivos, para prestação de serviços de monitoramento e locação de sistema de segurança com alarme e câmeras em sistema de comodato para diversos setores da Prefeitura Municipal de Lambari.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente ajuste vigorará de 01/01/2017 a 30/06/2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00053/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO

Este aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor Administrativo Municipal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.02.08.244.0035.2.213.3390.39.00 – reduzido 438 - (Manutenção do Serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculo).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 28 de dezembro de 2016

Contratante  
 Município de Lambari  
**SÉRGIO TEIXEIRA**  
 Prefeito Municipal



Contratada  
Bastos & Diniz LTDA  
**MARCELO DINIZ CAVALCANTI**

**Publicado por:**  
Jonathan Nunes Moreira Dias  
Código Identificador:64AC143E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 04, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

Designa assinantes de contas em nome do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX e 152, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor ocupante o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lambari Sr. Guilherme Silva do Amaral, portador da Cédula de Identidade M-5407216 SSP/MG e do CPF nº 860.154.606.44 em conjunto com o Sr. Fábio Teodoro dos Reis, portador do CPF 068.780.886-31 e do RG MG 11.790.708, ocupante do Cargo de Diretor de Saúde para assinarem as contas em nome do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 11.467.084/0001-94.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**WAGNER SILVA TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Rosane Aparecida dos Reis  
Código Identificador:A7FF5EEA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 05, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

Designa assinantes de contas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX e 152, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lambari - Sr. Guilherme Silva do Amaral, portador da Cédula de Identidade M-5407216 SSP/MG e do CPF nº 860.154.606.44 em conjunto com o Sr. Basílio de Carvalho, portador do CPF 554.713.316-72 e RG M-3.686.158, ocupante do Cargo de Diretor da Assistência Social para assinarem as contas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ 18.755.419/0001-46.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de dezembro de 2017.

**SÉRGIO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**WAGNER SILVA TEIXEIRA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Rosane Aparecida dos Reis  
Código Identificador:6F22DDD0

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE LAMIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

*Suspende o andamento do concurso público previsto no edital nº. 01/2016 pelo prazo de 30 (trinta) dias.*

O Prefeito Municipal de Lamim/MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, especialmente aquela prevista no inciso IX, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Lamim e, Considerando a existência de indícios de irregularidades no processo licitatório nº. 11/2015, convite nº. 001/2015, iniciado com a finalidade de contratar empresa para prestação de serviços de elaboração, execução e acompanhamento de concurso público nesse Município; Considerando a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar as possíveis irregularidades, em obediência aos princípios administrativos, como, por exemplo, o da supremacia do interesse público;

Considerando o relatório técnico elaborado pelo Tribunal de Contas desse Estado no processo nº. 987390/2016, o qual apontou diversos vícios no edital do concurso público nº. 01/2016;

Considerando, por fim, a reunião realizada no Ministério Público, na Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, no dia 10/01/2016, **decreta:**

Art. 1º. A suspensão do andamento do concurso público nº. 01/2016 pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim/MG, sexta-feira, 13 de janeiro de 2017.

**MARCO ANTÔNIO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Cristina Pereira Xavier  
Código Identificador:E2C14178

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG PREGÃO Nº  
001/2016 PRC 028/2016**

A prefeitura Municipal de Lamim torna público que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão cujo objeto é contratação de empresa especializada em "cessão de direito de uso de software" (sistemas) por tempo determinado, para implementação de uma solução completa em gestão administrativa, fiscal, bem como, implantação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva para atender os diversos setores da prefeitura de LAMIM - MG. Data de recebimento das propostas e documentação: 26/01/2017 às 09h00 horas, na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, em Lamim/MG. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sala da comissão permanente de Licitação, pelo email [licitacoes@lamim.mg.gov.br](mailto:licitacoes@lamim.mg.gov.br) ou pelo telefone (31)3754-1130 no horário de 12h00min as 16h00min horas.

Lamim, 13 de janeiro de 2016

**MARCO ANTÔNIO DE ASSIS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luana Cristina Pereira Xavier  
Código Identificador:03E2B258



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00053/2016**

**Processo Licitatório nº 00064/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 00042/2016**

O **MUNICÍPIO DE LAMBARI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, Poder Executivo, com Sede Administrativa nesta cidade, na Rua Tiradentes, nº 165 – Centro, Lambari-MG – CEP 37.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sérgio Teixeira, portador da cédula de identidade nº MG 6.159.353 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 437.836.866-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Ribeiro Magalhães, nº 112 – Pinhão Roxo, nesta cidade, e do outro lado, a empresa BASTOS & DINIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.157/0001-11, com sede na RUA ANTONIO PIMENTEL RESENDE, 31, VIVALDI, LAMBARI - MG, neste ato representada por MARCELO DINIZ CAVALCANTI, portador da cédula de identidade nº 10553311-1 SPC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 045.469.497-07, residente e domiciliado na AV. DR JOÃO BRAÚLIO JÚNIOR, nº 1040, VOLTA DO LAGO, Lambari-MG, celebram o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 00053/2016**, celebrado em 22 de junho de 2016 – Processo Licitatório nº **00064/2016** – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº **00042/2016**, operando-se tal aditivo pelos fundamentos abaixo descritos e gerando os efeitos a seguir fixados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a supressão de 39,50% ao valor do Contrato nº 00053/2016 e aditivos, para prestação de serviços de hidroginástica em atendimento às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS.

O número de alunos será reduzido de 140 para 85, pelo que o valor mensal do contrato passará de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais) para R\$ 1.930,00 (mil novecentos e trinta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste vigorará de 01/02/2017 a 30/06/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo aditivo passa a integrar o Contrato nº 00053/2016, ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO**

Este aditivo fundamenta-se no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a solicitação do Diretor da Divisão de Ação Social.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**



*Estado de Minas Gerais*  
*Prefeitura Municipal de Lambari*

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as despesas do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

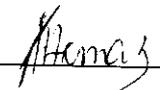
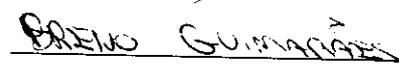
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Lambari, 1º de fevereiro de 2017.

  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ  
SÉRGIO TEIXEIRA - Prefeito Municipal

  
CONTRATADA  
BASTOS & DINIZ LTDA  
MARCELO DINIZ CAVALCANTI

Visto:   
Ass. Jurídica  
**Ana Carolina Tomaz Tucci**  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 168.090

Testemunhas:  RG MG.14.282.672  
 RG MG 19207078